

Diplomas Legais

Outras publicações em destaque

Lei n.º 22/2020, de 3 de julho que altera a denominação da freguesia de «Passos», no município de Fafe, para «Paços».

Despacho n.º 6906-B/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 128/2020 (2.º suplemento), de 3 de julho que determina a aprovação dos calendários, para o ano letivo de 2020-2021, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames dos ensinos básico e secundário.

O 1.º período do ano letivo 2020/2021 tem início entre os dias 14 e 17 de setembro de 2020.

Aviso n.º 10006/2020, do Fundo Ambiental publicado no Diário da República n.º 128/2020, Série II de 3 de julho - Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade, direcionados à melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural, com uma dotação máxima de € 750.000 (setecentos e cinquenta mil euros).

São objetivos específicos deste Aviso:

- a) Realização de projetos de conservação e gestão do património natural em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e/ou da Rede Natura 2000, orientados para os objetivos que estiveram na base de classificação dessas áreas e para os fatores de pressão e ameaça suscetíveis de comprometer a prossecução desses objetivos.
- b) Realização de projetos em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e/ou da Rede Natura 2000, cujo foco incida na gestão ativa de valores naturais e na colmatação de lacunas de conhecimento, designadamente de espécies e habitats protegidos, tendo em vista a melhoria do seu estado de conservação e tendências populacionais, e designadamente através da redução dos fatores de pressão e de ameaça exercidos e da recuperação estrutural e funcional de habitats e de espécies e da valorização do território em que se inserem esses valores naturais.
- c) Promoção de iniciativas de conservação da natureza e da biodiversidade em contexto urbano.

São elegíveis as candidaturas localizadas em território nacional e constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do Aviso, entre outras entidades, as Associações de Municípios e Comunidades Intermunicipais.

A taxa máxima de cofinanciamento é de até 95 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 80.000 (oitenta mil euros) por projeto.

O período para a submissão de candidaturas decorre desde o dia 6 de julho até às 23:59 horas do dia 27 de julho de 2020, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt onde figura o presente Aviso, com ligação para o formulário da candidatura, e com a documentação aplicável.

[Anúncio n.º 150/2020, da Direção-Geral do Património Cultural, publicado no Diário da República n.º 130/2020, Série II de 7 de julho](#) que torna pública a abertura do procedimento de classificação do Menir da Pedra d'Anta, em Pedra d'Anta, freguesia de Alvadia, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Real.

[Anúncio n.º 151/2020, da Direção-Geral do Património Cultural, publicado no Diário da República n.º 130/2020, Série II de 7 de julho](#) que torna pública a abertura do procedimento de classificação da Torre de Dornelas e Quinta do Outeiro, no lugar do Outeiro, freguesia de Dornelas, concelho de Amares, distrito de Braga.

[Portaria n.º 166/2020, de 8 de julho](#) que regulamenta o procedimento de atribuição do benefício previsto nos n.ºs 27 a 30 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), onde se estabelece a possibilidade de isenção de tributação em IRS e em IRC, pelo período de duração dos respetivos contratos, dos rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis.

Os municípios que pretendam ver reconhecido o seu programa municipal de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis, submetem-no, após aprovação do mesmo pelo município, ao reconhecimento do Ministro das Finanças.

O reconhecimento do Programa pressupõe o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, com as especificidades previstas no artigo 71.º do EBF e depende ainda da aprovação pelo município de uma minuta de contrato de arrendamento e de subarrendamento genérica, com condições imperativas conformes com os referidos requisitos e que deverá ser utilizada nos contratos a celebrar ao abrigo do Programa.

Os contratos de arrendamento e subarrendamento celebrados pelo município no âmbito de programa municipal de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis que tenha sido objeto de reconhecimento pelo Ministro das Finanças, são comunicados pelo município ao Instituto da Habitação, e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), até ao final do mês de janeiro do ano seguinte ao da sua celebração, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio.

Entrada em vigor: 9 de julho de 2020.

[Resolução da Assembleia da República n.º 37/2020, publicada no Diário da República n.º 132/2020, Série I de 9 de julho](#) que recomenda ao Governo que avalie e assegure a qualidade de serviço dos sistemas de gestão de resíduos urbanos.

Assim, a Assembleia da República resolve, designadamente, recomendar ao Governo:

I. Elaboração de uma estratégia específica para a redução da produção de resíduos urbanos, com metas e meios para atingir o fim a alcançar, assumindo a sua diminuição como etapa prioritária na política de resíduos.

2. Definição e garantia da monitorização dos níveis de qualidade de serviço dos aterros.
3. Promoção do reforço da fiscalização, designadamente através de um programa de inspeções frequentes que:
 - a) Proceda a uma avaliação criteriosa das infraestruturas de valorização, tratamento e eliminação de resíduos, com o objetivo de aferir as capacidades existentes e necessárias de forma a evitar a ampliação, ou a instalação de novos aterros, contribuindo para uma eficiente utilização dos existentes;
 - b) Condicione a atribuição de licenças de aumento da capacidade instalada dos aterros, através, designadamente, da abertura de novas células, à avaliação do impacto destes no território em que se inserem, nomeadamente, ao nível da proximidade de aglomerados populacionais, massas de água, zonas agrícolas e outros de relevância significativa;
 - c) Suspenda, ou revogue as licenças de operadores que, de forma sistemática, incumprem a lei, de acordo com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente, constante do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a gravidade dos incumprimentos identificados e com a rapidez de resolução dos mesmos;
 - d) Promova a sistematização de circuitos de eficiência de capacidade e de transporte de resíduos que possibilite reduzir o impacto gerado neste processo, otimizando soluções que maximizem o tempo de vida dos aterros e minimizem a distância e os recursos necessários para proceder ao tratamento e depósito dos resíduos.

[Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho](#), que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 2016/424, relativo às instalações por cabo.

Para tal, este diploma define:

- a) O regime aplicável à construção, modificação, colocação em serviço, exploração e fiscalização das instalações por cabo para o transporte de pessoas;
- b) Um regime adaptado aplicável às instalações por cabo classificadas de interesse histórico, cultural ou patrimonial, que tenham entrado em serviço antes de 1 de janeiro de 1986;
- c) O regime sancionatório aplicável ao incumprimento das regras aplicáveis às instalações por cabo, à conceção, à construção, à entrada em serviço e exploração das novas instalações por cabo de pessoas, bem como às violações cometidas pelos operadores económicos previstas no Regulamento e no presente decreto-lei.

Este diploma identifica ainda as autoridades nacionais responsáveis pela notificação, avaliação e controlo dos organismos de avaliação da conformidade e pela fiscalização do mercado.

Entrada em vigor: 10 de julho de 2020.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, publicada no Diário da República n.º 133/2020, Série I de 10 de julho](#) que aprova o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030).

O PNEC 2030 estabelece metas, objetivos e respetivas políticas e medidas em matéria de redução de emissões de gases com efeito de estufa, incorporação de energias de fontes renováveis, eficiência energética, segurança energética, mercado interno e investigação, inovação e competitividade, bem como uma abordagem clara para o alcance dos seus objetivos e metas.

Produção de efeitos: 21 de maio de 2020.

Decreto-Lei n.º 35/2020, de 13 de julho, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, que regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho, transpondo as Diretivas (UE) 2017/2398, 2019/130 e 2019/983.

Passa a estar definido o valor-limite de exposição profissional como sendo o limite de concentração média ponderada de um agente cancerígeno ou mutagénico (que produz alterações no material genético) presente na atmosfera do local de trabalho, medido na zona de respiração de um trabalhador, num determinado período.

Nas atividades de maior risco de exposição a este tipo de agentes, o empregador deve proceder a uma avaliação dos riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, na qual devem ser indicados os trabalhadores expostos, principalmente os que necessitam de proteção especial e que, por essa razão, devem ser afastados das zonas onde haja contacto com agentes cancerígenos ou mutagénicos.

Entrada em vigor: 1 de agosto de 2020.

Resolução da Assembleia da República n.º 40-A/2020, publicada no Diário da República n.º 135/2020, 1.º Suplemento, Série I de 14 de julho que elege o Presidente do Conselho Económico e Social.

É eleito Presidente do Conselho Económico e Social Francisco José Pereira de Assis Miranda para Presidente do Conselho Económico e Social.

Resolução da Assembleia da República n.º 40-B/2020, publicada no Diário da República n.º 135/2020, 1.º Suplemento, Série I de 14 de julho que elege um vogal para a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

É eleita Ana Paula Pinto Ferreira Lourenço para vogal da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Resolução n.º 2/2020, do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República n.º 135/2020, Série II de 14 de julho que altera, republicando-a, a Resolução n.º 1/2020, do Plenário da 1.ª Secção, de 15 de abril de 2020, que aprovou as instruções que estabelecem as regras em matéria de impulso, instrução e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas através de meios eletrónicos.

É alterada a redação dos artigos 6.º e 8.º dos seus anexos I e VI e aditado à mesma o artigo 6.º-A, relativo aos ficheiros anexos à mensagem.

Produção de efeitos: A partir de 14 de julho de 2020.

Decreto-Lei n.º 39/2020, de 16 de julho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 19/2016, de 24 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 18/2019, de 25 de janeiro, prorrogando o prazo do processo de regularização extraordinário do património da Casa do Douro.

O processo de regularização extraordinário destinado ao saneamento financeiro do património da Casa do Douro devia ter sido concluído até 30 de junho de 2019.

No entanto, esse processo implicou a tomada de diversas medidas, como a guarda e gestão corrente dos bens da Casa do Douro e a elaboração de um inventário do seu património, a regularização dos créditos de determinados credores, bem como a avaliação do património da Casa do Douro, prejudicando a sua conclusão no prazo estabelecido.

Este decreto-lei prorroga o seu termo, reforçando a cobertura legal dos atos praticados e a praticar pela comissão administrativa designada para o efeito, de modo a que seja assegurada a continuidade da gestão do património da Casa do Douro até à efetiva conclusão do processo de regularização extraordinário.

Assim, o processo de regularização extraordinário do património da Casa do Douro passa a decorrer entre 25 de junho de 2016 e a conclusão do mesmo, sendo para tanto alterados os artigos 3.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 19/2016, de 24 de junho, na sua atual redação.

O Decreto-Lei n.º 39/2020 revoga ainda as seguintes disposições legais: o n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2016, de 24 de junho, na sua redação atual; e o n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

Neste domínio enquadra-se também a revogação, operada pela [Portaria n.º 162-A/2020, de 30 de junho](#), da Portaria n.º 53- A/2020, de 28 de fevereiro, que aprova o regulamento eleitoral da Casa do Douro e designa os membros da sua comissão eleitoral e procede à marcação da data das eleições para os delegados municipais do conselho geral e para a direção da Casa do Douro.

Entrada em vigor: 17 de julho de 2020.

Produção de efeitos: 1 de julho de 2019.

[Despacho n.º 7216/2020, da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local publicado no Diário da República n.º 137/2020, Série II de 16 de julho](#) que autoriza a celebração dos protocolos de colaboração com municípios e freguesias e as respetivas participações financeiras no âmbito do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas.

Na Região do Norte as autarquias abrangidas são os municípios de Caminha, Lamego, Monção Ponte da Barca, Ponte de Lima, Santo Tirso, Valença e Vila Nova de Cerveira e as freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões (município de Matosinhos), de Darque (município de Viana do Castelo) e a União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim (município de Gondomar).

Produção de efeitos: A partir de 16 de julho de 2020.

[Decreto-Lei n.º 40/2020, de 17 de julho](#) que cria um programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior.

Este programa destina-se à atribuição de incentivos aos trabalhadores com vínculo de emprego público integrados nas carreiras gerais, de natureza pecuniária e não pecuniária, nas situações de mudança ou alteração temporária do local de trabalho, de uma área geográfica não abrangida pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho (que delimita as áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial [PNCT], que se constituam como um

incentivo ao desenvolvimento dos territórios do interior), para os territórios por ela abrangidos, no âmbito do Programa de Valorização do Interior.

Este diploma legal cria mecanismos que facilitam e promovem a mobilidade de trabalhadores em funções públicas para os territórios do interior, no âmbito do objetivo de implementar e aprofundar políticas públicas que contribuam para tornar o país territorialmente mais equilibrado.

Para além disso, vem desenvolver o papel do teletrabalho enquanto instrumento de fixação de postos de trabalho em regiões menos populosas, bem como de favorecimento da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

São atribuídos, no âmbito do Programa de Valorização do Interior, incentivos aos trabalhadores com vínculo de emprego público, sempre que estes sejam deslocados para os territórios do Interior (quer em regime de mobilidade, quer em regime de teletrabalho).

Para tal, podem ser criados nos territórios do Interior espaços partilhados de trabalho designados por «centros de teletrabalho», através de celebração de protocolo entre entidades públicas, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área da Administração Pública e pela respetiva área setorial.

São abrangidos por este regime:

- a) As situações excecionais de mobilidade previstas no artigo 98.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP).
- b) As mobilidades previstas no artigo 93.º da LTFP, sempre que tenha havido procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de entre trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao qual não tenha havido opositores e depois do qual não tenha sido aberto um procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público para o mesmo lugar no período de três meses;
- c) O trabalho, sempre que seja prestado em regime de teletrabalho, nos termos do disposto no artigo 165.º e seguintes do Código de Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por via do disposto no n.º I do artigo 68.º da LTFP, nos termos do artigo seguinte.

Tipos de Incentivos:

- a) Natureza pecuniária: É atribuída aos trabalhadores que sejam deslocados para os territórios do Interior uma compensação pecuniária temporária, a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública.
- b) Aos trabalhadores com vínculo de emprego público que sejam colocados a exercer funções nos territórios do interior identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, a título definitivo ou temporariamente, são atribuídos ainda os seguintes incentivos:
 - i) A garantia de transferência escolar dos filhos de qualquer dos cônjuges, ou de pessoa com quem viva em união de facto, nos termos regulamentarmente previstos;

- ii) O direito a dispensa de serviço, até cinco dias úteis, no período imediatamente anterior ou posterior ao início de funções no posto de trabalho, que é considerada, para todos os efeitos legais, como prestação efetiva de serviço;
- iii) O aumento da duração do período de férias, em dois dias, durante o período de exercício de funções;
- iv) O gozo de 11 dias úteis consecutivos do período de férias a que legalmente tem direito, em simultâneo com o cônjuge, ou a pessoa com quem vive em união de facto, nos termos legalmente previstos;
- v) O apoio específico dirigido às jovens famílias com filhos, sendo considerada como condição de acesso a esse apoio serem beneficiários de abono de família, ou de subsídio de parentalidade, em termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do trabalho, solidariedade e segurança social.

A regulamentação prevista no Decreto-Lei n.º 40/2020 é aprovada no prazo de 180 dias a contar da sua entrada em vigor.

Entrada em vigor: 18 de julho de 2020.

[Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho](#) que define a medida Emprego Interior MAIS — Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável, com o objetivo de incentivar a mobilidade geográfica no mercado de trabalho, a qual consiste na atribuição de um apoio financeiro pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), para trabalhadores que celebrem contratos de trabalho ou criem o seu próprio emprego ou empresa, cujo local de trabalho implique a sua mobilidade geográfica para território do interior.

Entrada em vigor: 18 de julho de 2020.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-B/2020, publicada no Diário da República n.º 138/2020, 1.º Suplemento, Série I de 17 de julho](#) que designa o governador do Banco de Portugal.

É designado, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças, para o cargo de governador do Banco de Portugal, Mário José Gomes de Freitas Centeno.

Produção de efeitos: a 20 de julho de 2020.

[Despacho n.º 7262/2020 do Ministro do Ambiente e Ação Climática, publicado no Diário da República n.º 138/2020, Série II de 17 de julho](#) que cria o Programa de Apoio à Elaboração de Estudos Municipais para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos, financiado pelo Fundo Ambiental, com uma dotação global de 1 400 000 € (um milhão e quatrocentos mil euros).

O objetivo geral do Programa é identificar as melhores soluções a implementar com vista a assegurar que os biorresíduos são separados e reciclados na origem, ou recolhidos seletivamente com a máxima eficiência pelos sistemas em baixa e devidamente encaminhados para tratamento nas infraestruturas dos sistemas em alta, de modo a obter benefícios económicos globais na sua valorização, evitando em paralelo os custos e impactos decorrentes da necessidade de eliminação deste tipo de resíduos.

Constituem beneficiários elegíveis os municípios, as entidades gestoras de sistemas de gestão de resíduos urbanos responsáveis pelas atividades de recolha indiferenciada, ou recolha seletiva de biorresíduos, ou entidades gestoras de sistemas de gestão de resíduos intermunicipais nas quais tenha sido delegada essa responsabilidade pelos municípios, sendo elegível, no máximo, um projeto por área geográfica municipal.

A dotação por município é de 5000 €, sendo a dotação dos projetos desenvolvidos por entidade gestora que abranja mais de um município, ou dos projetos desenvolvidos em parceria correspondente à soma das dotações dos municípios envolvidos.

No caso de haver mais de uma entidade gestora para o mesmo município, deve o município respetivo definir, através do preenchimento do anexo I, qual a entidade responsável pela elaboração do estudo ao nível municipal, que será para todos os efeitos o beneficiário.

Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público, nacional, ou comunitário.

O período para a receção de candidaturas decorrerá desde 17 de julho até às 23:59 horas do dia 14 de agosto de 2020, devendo as mesmas ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Programa de Apoio à Elaboração de Estudos Municipais para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos e ligação para o formulário da candidatura.

[Recomendação n.º 3/2020 do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada no Diário da República n.º 138/2020, Série II de 17 de julho](#) sobre gestão de conflitos de interesses no setor público.

Em reunião de 3 de dezembro de 2019, o Conselho de Prevenção da Corrupção revogou a recomendação de 7 de novembro de 2012 e deliberou recomendar o seguinte:

“I - A todas as entidades do Setor Público e a todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que tomam decisões, movimentam dinheiros ou valores e intervêm na gestão do património público:

- a) Criem e apliquem mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, designadamente manuais de boas práticas e códigos de conduta que incluam, também, os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização;*
- b) Incluam nos seus planos de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, e respetivos relatórios de execução, referência sobre a gestão de conflitos de interesses relativamente a todas as áreas de atuação, com identificação das situações de conflitos de interesses para cada área funcional da sua estrutura orgânica, tendo em conta os resultados de autoavaliações que realizem sobre a respetiva política de gestão de conflitos de interesses;*
- c) Implementem medidas adequadas a prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, reais, aparentes ou potenciais, quer envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas, quer trabalhadores que transitam do sector privado para o exercício de cargos públicos e sejam detentores de interesses privados que possam vir a colidir com o interesse geral no exercício de cargo público;*
- d) Atribuem particular atenção, dado o risco potencial acrescido, às situações de duplas circulações entre o sector público e o privado, designadas por “duplas portas giratórias”, quer do sector privado > setor público > setor privado, quer do setor público > setor privado > setor público;*

- e) *Garantam a subscrição de declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, pelos dirigentes e trabalhadores, relativamente a cada procedimento que lhes seja confiado no âmbito das suas funções e no qual tenham influência, nas quais assumam de forma inequívoca a inexistência de impedimentos ou de interesses privados que possam colocar em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação;*
 - f) *Promovam uma cultura organizacional em ordem à inexistência de situações de conflitos de interesses;*
 - g) *Desenvolvam ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre a temática dos conflitos de interesses, junto de todos os trabalhadores dos serviços;*
 - h) *Promovam a responsabilidade individual de todos os trabalhadores, reconhecendo e destacando as boas práticas e os bons exemplos de serviço público e promovendo atitudes ativas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos em que, sob qualquer forma, tenham um interesse, ainda que através de terceiro;*
 - i) *Estabeleçam mecanismos de monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, bem como de sancionamento dos casos de incumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos;*
 - j) *Identifiquem e caracterizem áreas de risco, designadamente as que resultem das situações de acumulação de funções, cujo tratamento deve ser efetuado no âmbito e nos mesmos termos do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e infrações conexas;*
 - k) *Assegurem no caso do exercício de cargos públicos em acumulação ou por inerência de funções, a adoção de idênticos procedimentos de controlo que garantam a imparcialidade dos atos praticados, mediante a prévia verificação das situações de impedimento, designadamente as previstas no Código do Procedimento Administrativo e em legislação específica;*
 - l) *Observem relativamente a eventuais conflitos de interesses na contratação pública o disposto na Recomendação do CPC, de 2 de outubro de 2019;*
 - m) *Estabeleçam situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções;*
 - n) *Procedam regularmente a uma autoavaliação da respetiva política de gestão de conflitos de interesses através da resposta sequencial às seguintes questões:
Considera que gere adequadamente as situações de conflitos de interesses?
Dispõe de políticas e procedimentos adequados para gerir as situações de conflitos de interesses?
Está a aplicar devida e efetivamente as políticas e procedimentos de gestão de conflitos de interesses?*
- 2 - *Aos órgãos de fiscalização, controlo e inspeção do Setor Público que, nas suas ações, incluam a verificação e reporte da matéria objeto da presente Recomendação.”*

Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, que define a medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável, com o objetivo de incentivar a mobilidade geográfica no mercado de trabalho, a qual consiste na atribuição de um apoio financeiro pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), para trabalhadores que celebrem contratos de trabalho, ou criem o seu próprio emprego ou empresa, cujo local de trabalho implique a sua mobilidade geográfica para território do interior.

Entrada em vigor: 18 de julho de 2020.

Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, que estabelece o Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

O Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência (SNPCE) pretende garantir a organização e preparação dos setores estratégicos do Estado para fazer face a situações de crise, de modo a que fiquem salvaguardadas a realização das tarefas fundamentais do Estado e a segurança das populações.

Integram o SNPCE as seguintes entidades:

- O Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE), órgão com funções de coordenação e apoio ao Governo em matéria de planeamento civil de emergência, que se encontra diretamente dependente do Primeiro-Ministro;
- As Comissões de planeamento de emergência, órgãos setoriais de planeamento civil de emergência e representam o sistema nacional nos grupos semelhantes no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Entrada em vigor: 26 de julho de 2020.

Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, que altera e republica o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais, às equipas e às brigadas de sapadores florestais no território continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro.

As alterações introduzidas por este diploma legal decorrem da necessidade de proceder a ajustamentos ao regime do Decreto-Lei n.º 8/2017 no sentido de o tornar mais ágil, eficaz e transparente.

Para o efeito é reforçada a função das equipas de sapadores florestais no contexto das medidas de política florestal, visando estabelecer coerência entre a atividade exercida pelas equipas de sapadores florestais e as medidas e ações de proteção e defesa da floresta estabelecidas na Estratégia do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Entrada em vigor: 23 de julho de 2020.

Declaração de Retificação n.º 25-B/2020, de 23 de julho, que retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho, que cria o Programa Bairros Saudáveis.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2020, publicada no Diário da República n.º 142/2020, Série I de 23 de julho, que renova o mandato do presidente do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Renova, por um período de três anos, o mandato do Professor Doutor Filipe Duarte Santos como presidente do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Produção de efeitos: A partir de 25 de julho de 2020.

Despacho n.º 7381/2020, da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, publicado no Diário da República n.º 142/2020, Série II de 23 de julho que procede à nomeação do conselho consultivo da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.

O conselho consultivo da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidade é constituído por:

- a) Salvador Mendes de Almeida, personalidade de reconhecido mérito;
- b) José Augusto Tomé Coelho da Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal — ACAPO; Pedro Costa da Federação Portuguesa das Associações de Surdos — FPAS; Joaquim Brites da Associação Portuguesa de Neuromusculares — APN; Abílio Manuel Saraiva da Cunha da Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral — FAPPC; Julieta Sanches da

Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social — FENACERCI; Isabel Cottinelli Temo da Federação Portuguesa de Autismo — FPDA;

- c) Rui Ribeiro, representante do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- d) Hugo Sobreira, representante do membro do Governo responsável pela área da modernização do Estado e da Administração Pública;
- e) Teresa Oliveira, representante do membro do Governo responsável pela área do planeamento;
- f) Filipe Pereira, representante do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social;
- g) João Branco Pedro, representante do membro do Governo responsável pela área das infraestruturas e da habitação;
- h) Alberto Mesquita, representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Entrada em vigor: 24 de julho de 2020.

Produção de efeitos: 1 de junho de 2020.

[Aviso n.º 10864/2020, do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., publicado no Diário da República n.º 143/2020, Série II de 24 de julho](#) que fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

[Declaração de Retificação n.º 26/2020 de 27 de julho](#), que retifica a Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho, da Administração Interna, que aprovou alterações ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

[Resolução da Assembleia da República n.º 53/2020, de 30 de julho](#), que recomenda ao Governo que adote as medidas necessárias ao reforço da informação, monitorização e caracterização da qualidade do ar e promova a revisão e modernização da rede de estações de monitorização da qualidade do ar.

[Resolução da Assembleia da República n.º 55/2020, de 30 de julho](#), que recomenda ao Governo que aprove a Estratégia nacional para o fomento do arvoredo urbano.

É recomendada a criação, em conjunto com as autarquias, de uma estratégia nacional para o fomento do arvoredo em meio urbano, na qual seja tomada como objetivo, a preservação e alargamento de corredores e espaços verdes, articulados com as infraestruturas verdes e as estruturas ecológicas urbanas e não urbanas, em alinhamento com estratégias e planos de conservação e preservação, na prossecução de metas e objetivos ambientais.

Esta estratégia deve, ainda, incluir um manual de boas práticas na gestão do arvoredo em meio urbano, contendo regras adequadas aos objetivos a prosseguir.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2020, de 31 de julho](#), que aprova a Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023.

Esta Estratégia é operacionalizada através de uma coordenação multinível, com a Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA) como fórum de coordenação de primeira linha, ao nível político e técnico, definindo cada área governativa os mecanismos de coordenação interna, de segunda linha, que considere adequados às medidas a desenvolver.

Prevê-se o compromisso com resultados enquanto pedra basilar, nomeadamente através da consagração das medidas cuja concretização seja anualmente considerada mais relevante para alcançar os resultados definidos, nos Planos de Atividades e Quadros de Avaliação e Responsabilização de todos os órgãos e serviços da Administração Pública, garantindo o alinhamento de todo o Governo, assim como dos dirigentes e trabalhadores, na concretização da Estratégia.

A execução das medidas é desenvolvida no quadro dos planos de atividades e orçamentos anuais das entidades que a concretizam.

A Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023 desenvolve-se em torno de 4 eixos e 14 objetivos estratégicos:

I. Investir nas pessoas, com três objetivos estratégicos:

- i) Desenvolver e renovar as lideranças;
- ii) Mobilizar e capacitar os trabalhadores, e
- iii) Envolver os trabalhadores na mudança cultural.

De entre as medidas previstas destaca-se as seguintes:

- Medida 2.1: Executar planos de atração e retenção de trabalhadores qualificados, promovendo a Administração Pública como empregador de excelência e apostando nos valores do serviço público.
- Medida 2.2: Aprofundar as medidas de conciliação da vida pessoal, profissional e familiar, nomeadamente através de formação, teletrabalho e regimes de horário a tempo parcial, em condições que não agudizem as assimetrias sociais de género preexistentes e que promovam a igualdade de género, designadamente nos programas de saúde ocupacional.
- Medida 2.3: Dotar os organismos e serviços públicos de capacidade para acolher e implementar a opção pelo teletrabalho tanto a nível da organização interna como a nível tecnológico.
- Medida 3.1: Adotar iniciativas de envolvimento dos trabalhadores na gestão, incluindo um orçamento participativo para a Administração Pública, para que estes decidam em relação a parte do orçamento das respetivas entidades.
- Medida 3.2: Difundir o modelo das oficinas de participação, como forma de intervenção ativa dos trabalhadores na definição de estratégias no setor público, na partilha de conhecimento e na promoção de projetos comuns e transversais.
- Medida 3.3: Promover formas de trabalho interdepartamentais para concretizar projetos de serviço público, através de equipas de trabalho autónomas.
- Medida 3.4: Criar programas de responsabilidade social para reforçar o sentido de pertença dos trabalhadores.

2. Desenvolver a gestão, com quatro objetivos estratégicos:

- i) Fortalecer a gestão do desempenho para melhorar a qualidade dos serviços públicos;
- ii) Planear os recursos humanos de forma integrada;
- iii) Investir na simplificação administrativa, e
- iv) Promover a inovação na gestão pública.

De entre as medidas previstas destacam-se as seguintes:

- Medida 4.1: Simplificar os instrumentos de gestão pública, nas várias fases do ciclo de gestão, promovendo a autonomia, colaboração, avaliação e responsabilização.
- Medida 4.2: Introduzir um modelo de avaliação 360° dos trabalhadores aos dirigentes e interpares como elemento do modelo de gestão do desempenho das entidades públicas.
- Medida 4.3: Melhorar os indicadores de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas e implementar inquéritos de satisfação destes em relação aos serviços prestados.
- Medida 4.4: Incluir no QUAR de cada organismo da Administração Pública indicadores que permitam aferir o cumprimento do seu contributo na execução de medidas de planos transversais e estratégias nacionais em que esteja envolvido, de forma a reforçar a interdependência dos serviços na prossecução da política pública em todas as áreas governativas.
- Medida 4.6: Incorporar a dimensão do impacto ambiental nos modelos de gestão pública.
- Medida 5.1: Promover o planeamento plurianual de admissões, tendo em atenção a evolução das missões e as alterações aos modelos de trabalho.
- Medida 5.2: Consolidar, ampliar e diversificar os centros de competências e modelos de trabalho em rede, promovendo a mobilidade dos trabalhadores para acorrer a necessidades prioritárias em cada momento.
- Medida 6.1: Renovar o programa de simplificação administrativa e legislativa (SIMPLEX), centrando-o no serviço aos cidadãos, às empresas e aos empreendedores, nacionais e internacionais.
- Medida 6.2: Garantir que as comunicações da Administração Pública são realizadas em linguagem clara e acessível e incluem, sempre que possível, o custo real do serviço.
- Medida 6.3: Disponibilizar o acesso e acompanhamento dos procedimentos através de balcão único e *online*, simplificando os respetivos trâmites processuais.

3. **Explorar a tecnologia**, com três objetivos estratégicos:

- i) Reforçar a governação global das tecnologias;
- ii) Melhorar a interoperabilidade e a integração de serviços, e
- iii) Gerir o ecossistema de dados com segurança e transparência.

De entre as medidas previstas realizam-se as seguintes:

- Medida 9.3: Estabelecer um modelo de gestão da informação que, tirando partido das soluções tecnológicas, permita identificar vários processos junto de várias entidades da Administração Pública para tratamento da mesma situação com respeito pelas competências de cada entidade e pela proteção dos dados pessoais, permitindo deste modo a permanente contextualização da informação na interação com os serviços públicos, quer do ponto de vista do cidadão, quer do ponto de vista do funcionamento das entidades da AP.
- Medida 9.4: Fortalecer e expandir sistemas de informação colaborativos entre diversas entidades da AP, incluindo entre a administração central e local.

4. **Reforçar a proximidade**, com quatro objetivos estratégicos:

- i) Promover a integração e a inclusão no atendimento;
- ii) Incentivar a participação dos cidadãos;
- iii) Aprofundar a descentralização de competências para as autarquias locais, e
- iv) Fortalecer os serviços públicos de proximidade, designadamente através da desconcentração de serviços públicos para o nível regional.

De entre as medidas previstas salientam-se as seguintes:

- Medida 11.2: Tornar mais inclusivos os espaços (físicos e virtuais) de atendimento, criando condições de atendimento personalizado para cidadãos seniores, alargando o serviço de

tradução telefónica e disponibilizando serviços que garantam o acesso a pessoas com deficiência ou incapacidade.

- Medida 11.3. Reforçar a utilização de estratégias omnicanal, nomeadamente disponibilizando novos serviços em balcão único, um número de telefone único e aprofundando o princípio digital por omissão.
- Medida 11.6: Contratação de mediadores interculturais em serviços públicos (ou agrupamentos de serviços) de atendimento direto com maior afluência de populações migrantes e ciganas.
- Medida 12.3: Organizar iniciativas de «Casa Aberta» em organismos da Administração Pública, com vista a permitir aos cidadãos conhecer e compreender como funcionam os serviços públicos.
- Medida 13.1: Completar o processo de descentralização de competências para as autarquias locais em conformidade com o estipulado pela Lei n.º 50/2018, designadamente através da aprovação dos diplomas setoriais.
- Medida 13.2: Concluir a operacionalização da transferência de competências, nas suas várias áreas e dimensões.
- Medida 13.3. Proporcionar a capacitação das autarquias para apoiar o processo de descentralização de competências, em colaboração com agentes de valorização do território local, designadamente as instituições de ensino superior.
- Medida 14.1: Adotar um modelo de eleição indireta dos presidentes das CCDR por um colégio eleitoral composto pelos membros das câmaras e das assembleias municipais e presidentes de junta de freguesia da respetiva área territorial.
- Medida 14.2: Promover a desconcentração de serviços públicos, numa lógica de proximidade, determinando a sua integração gradual as CCDR.
- Medida 14.3: Apoiar a oferta de serviços públicos digitais através da disponibilização de ferramentas comuns.
- Medida 14.4: Implementar os comandos regionais e sub-regionais de emergência e proteção civil.
- Medida 14.5: Promover a ocupação de instalações, através do mapeamento conjunto com os municípios de espaços sem ocupação, identificando projetos artísticos, artistas e criadores interessados em instalar -se nesses locais.

Entrada em vigor: 1 de agosto de 2020.